



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
DE ÉVORA**

R E G U L A M E N T O

**Aprovado na Reunião Extraordinária da Assembleia Municipal de Évora, a
26 de Julho de 2002**

Capítulo I Princípios Gerais

Art.º 1.º (Natureza e fins)

O Conselho Municipal de Segurança dos ~~Cidadãos~~ de Évora adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informação e a cooperação entre todas as entidades que, na área do município de Évora têm intervenção ou estão envolvidos na prevenção da marginalidade e na garantia da segurança e tranquilidade das populações.

Art.º 2.º (Atribuições)

São atribuições do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no município de Évora e participar em acções de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportuno e directamente relacionadas com as questões de segurança e inserção social;
- e) Sensibilizar a população para os problemas de segurança, em especial no que respeita à consciência para os valores fundamentais que lhe são inerentes, para os factores que a ameaçam e para os deveres que neste domínio a todos vinculam.

Art.º 3.º (Competências)

1. Para a prossecução das atribuições previstas no artigo anterior e designadamente na sua alínea d), cabe ao Conselho dar parecer sobre:
 - a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
 - b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança do município;
 - c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
 - d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate aos incêndios;

- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
 - f) A situação sócio-económica municipal;
 - g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
 - h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
2. Os pareceres referidos no número anterior têm periodicidade anual e deverão ser apresentados até ao dia 30 de Dezembro de cada ano e enviados:
- a) À Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação;
 - b) Às autoridades de segurança com competência no território do Município, para conhecimento.

Capítulo II Composição e Mesa

Art.º 4.º (Composição e Mandato)

1. Integram o Conselho:
- a) O Presidente da Câmara Municipal (que preside);
 - b) O Vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio Presidente da Câmara;
 - c) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - d) Todos os Presidentes de Junta de Freguesia;
 - e) Um representante do Ministério Público na Comarca de Évora;
 - f) Os Comandantes das Forças de Segurança presentes no território do município (Policia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Policia Florestal), bem como dos serviços de Protecção Civil e Bombeiros;
 - g) O representante do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência da área de Évora;
 - h) O representante da União das IPSS de Évora, o Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Évora, um representante das Federações das Organizações de Reformados, Pensionistas e Idosos do distrito de Évora, um representante das Associações de Deficientes;
 - i) Um representante de cada uma das associações económicas, patronais e sindicais sediadas no concelho;
 - j) Dez cidadãos de reconhecida idoneidade designados pela Assembleia Municipal, devendo a escolha ter em conta as organizações de Pais e de estudantes e as minorias;

2. O Presidente da Câmara pode ser substituído no conselho nos termos da Lei 169/99.
3. Os membros do Conselho designados por entidades externas ao Município podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.
4. O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo porém manter-se em funções até à sua recondução ou designação dos membros que os substituam.

Art.º 5.º
(Mesa)

1. Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e que integra ainda dois secretários, eleitos de entre os restantes membros.
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, convocar as reuniões do Conselho, fixar a respectiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da Mesa, e dirigir os trabalhos.
3. Compete aos secretários, conferir as presenças nas reuniões, verificar o *quorum*, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as actas e assegurar o expediente.
4. No exercício das suas funções a Mesa pode ser coadjuvada pelos serviços administrativos da Câmara.

Capítulo III
Funcionamento

Art.º 6.º
(Reuniões)

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança, por iniciativa sua, ou a solicitação da Assembleia Municipal ou de um terço dos membros do Conselho.
2. A convocatória das reuniões ordinárias e a respectiva ordem de trabalhos deve ser enviada por via postal para cada um dos membros do Conselho com antecedência mínima de 10 dias em relação à data da Reunião.
3. Em todas as reuniões do Conselho haverá um período de 30 minutos inicial destinado a troca de informações sobre matérias que respeitem à segurança dos cidadãos do município.
4. Este período poderá ser prorrogado por decisão maioritária dos elementos presentes na reunião do Conselho.

Art.º 7.º
(Quórum)

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja o *quorum* referido no número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Art.º 8.º
(Direitos dos membros)

Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respectivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate, a participar na elaboração dos pareceres referidos no art.º 3.º e a votar as deliberações que forem apresentadas a votação.

Art.º 9.º
(Deliberações)

A Mesa deve procurar que, sempre que possível, as deliberações do Conselho sejam tomadas por consenso, não o sendo, são tomadas por maioria.

Capítulo IV
Pareceres

Art.º 10.º
(Elaboração dos pareceres)

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.
3. Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões.

Art.º 11.º
(Aprovação de pareceres)

1. Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos 15 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reunam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Capítulo V Actas

Art.º 12.º (Actas)

1. De todas as reuniões serão lavradas actas, subscritas pelo presidente e por um secretário, que registem o que de essencial se tenha passado, nomeadamente as presenças verificadas, as intervenções efectuadas e as deliberações tomadas.
2. Estas deverão ser lidas e aprovadas na reunião seguinte do Conselho.
3. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta de onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Capítulo VI Disposições Finais

Art.º 13.º Instalação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efectuar as diligências necessárias à instalação do Conselho, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no art.º 4.º a indicação dos respectivos representantes.

Art.º 14.º Posse

Os membros deste Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal, logo que se encontrem designados.

Art.º 15.º Apoios

Compete à Câmara Municipal, nos termos da lei, dar apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art.º 16.º
Considerações Finais

1. As dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, assim como os casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal.
2. O presente regulamento produz efeitos logo após a aprovação definitiva pela Assembleia Municipal e pode ser revisto, a todo o tempo, pela mesma Assembleia Municipal por proposta dos seus membros em termos regimentais, ou por proposta do Conselho.

Regulamento aprovado em Reunião Extraordinária da Assembleia Municipal de Évora a 26 de Julho de 2002.